

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 103/2016

Processos Administrativos nº 4661/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – Betaniamed Comercial Eireli - EPP

Objeto – Contratação de PJ com cota para ME e EPP, para o fornecimento de equipamentos e material permanente para Unidades Especializadas de Saúde (UBS).

Referente – Pregão Presencial nº 46/2016

Valor Total – R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Vigência – 30 (trinta) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, o **Sr. Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00, ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado a, **Betaniamed Comercial Eireli - EPP**, sediada a Rua Antonio Gravatá, Nº 132, Bairro Betânia, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3374-7799, inscrita no CNPJ(MF) nº 09.560.267/0001-08, I.E.: 00107107.00-35, email: betaniamed@bol.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Wilson Catanzaro Junior**, brasileiro, casado, Procurador, portador do RG nº 22.158.778-0 e do CPF nº 177.769.848-09, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, com cota para ME e EPP, o fornecimento de equipamentos e material permanente para Unidades Especializadas de Saúde (UBS), conforme descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

dx

JCS

1



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	TOTAL
2	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (Cadeira odontológica, equipo, sugador e refletor) – Conjunto completo composto de cadeira odontológica (anatômica com acionamento por motor redutor, sistema de rosca sem fim, cabeceira articulada com regulagem de altura e inclinação do apoio de cabeça, na cor verde claro, apoio de braço com movimento sincronizado, mínimo de 2 posições de trabalho com volta a zero automática, comando nos pés integrado à base da cadeira, confeccionado em estrutura metálica com tratamento contra oxidação e pintura lisa; unidade auxiliar de 3 pontas, acoplada à cadeira sendo pelo menos um sugador venture e outro para bomba à vácuo com registro e cuba cuspidora de porcelana ou cerâmica esmaltada); de equipo (acoplado à cadeira, com seringa tríplice e duas pontas com água e registros individuais nos terminais Bordem, movimento vertical e horizontal dos braços e trava pneumática, equipo com pedal progressivo); de refletor multifocal (luz fria e branca de intensidade 20.000 lux, braço multi articulado, proteções térmicas e contra estilhaços de lâmpada, comando na base. Deve vir acompanhado de uma caneta de alta rotação. Na apresentação das propostas deverá apresentar catálogo com foto e descritivo, registro dos produtos junto à ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.	2	UND	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
Valor Total: R\$					R\$ 13.000,00

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Contrato do Pregão Presencial nº 46/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação é de 30 dias a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**, sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebimento na Secretaria Municipal de Finanças.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

2

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 46/2016 e Contrato Adm. n.º 103/2016.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.669/93.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. . A verba para pagamento, do objeto da presente Contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.06.449052.10.301.0205.2.050.05.300075 (dotação 730) da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Dos Prazos, das entregas e condições

Cláusula Sexta:

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde ao funcionário responsável pela área de suprimentos.

6.2. O prazo de entrega e de instalação dos equipamentos, quando for o caso, será de até 10 dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

6.3. A Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

6.4. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

6.5. Os produtos deverão ser entregues na Praça Álvaro Guião, nº 167 – Bairro da Estação – Salto/SP – Fone (011) 4028-2587, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h30 e 12h30 às 15h30.

6.6. Todos os equipamentos deverão ser instalados, com as custas de instalação (material e mão-de-obra) por conta da Contratada.

6.7. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 6.2.

6.8. A contratada deverá fornecer materiais de excelente qualidade, com registro na ANVISA e Ministério da Saúde e estarem em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, para os equipamentos específicos da área médica, **juntamente com as entregas.**

6.9. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Contrato. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do Almoxarifado de Suprimentos da Saúde.

6.10. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 46/2016.

8.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 46/2016.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

di

[Handwritten signature]

PCS

5

[Handwritten signature]

Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 12 de julho de 2016.



Daniel Paolino Evangelista
Secretário de Saúde



Betaniamed Comercial Eireli - EPP
Contratada

Testemunhas:



1-Mauro Takanori Okumura



2- Tatiane Cristina Semmler

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 103/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PJ COM COTA PARA ME E EPP, PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE (UBS). ITENS: 02.

ADVOGADO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 12 de julho de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Daniel Paulino Evangelista / Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: danielsalto@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Wilson Catanzaro Junior / Procurador

E-mail institucional: betaniamed@bol.com.br

E-mail pessoal: clitron 10@hotmail.com

Assinatura: _____